



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sancionado
em 19/08/92*

LEI Nº 190 DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

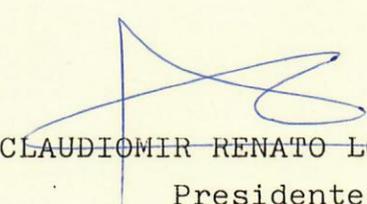
Artigo 2º - Fica concedido um Abono de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de agosto do corrente ano.

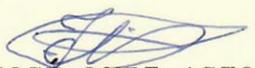
Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 17 de agosto de 1992.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


JOSE LUIZ ASTORI